

FLS 483



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO
DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 -
FONE/FAX: (042) 998410496
PMSANTAMARIA.ADM@GMAIL.COM

Assunto Aditivo de Contrato

Santa Maria do Oeste-PR. 26 de novembro de 2025

Ata de Registro de Preço Nº011/2024

Pregão eletrônico 028/2024

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de aditivo de prazo de 6 (SEIS) meses, **Pregão eletrônico 028/2024, Ata de Registro de Preço Nº011/2024** com a empresa a **MAURICIO POYER**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.314.456/0001-78, situada na Rua Maximiliano Vicentin, nº 153, centro – Palmital-PR.

A presente solicitação se faz necessário para a prestação dos referidos serviços, buscando dar continuidade, uma vez que são extrema importância do serviço de manutenção de veículos da frota municipal do Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Certos de parecer favorável á liberação de tal demanda, desse já agradecemos.

Atenciosamente,

Elizeu Schreiner
Secretário Municipal de Viação

FLS 484

Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

MAURICIO PAYER

Ao

Departamento de Licitação

Palmital 24 de Novembro 2025

Assunto: Aditivo de prazo Ccntratual de Ata de Registro de Preços nº 011/2024 e 012/2024.

MAURICIO POYER, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.314.456/0001-78, situada na Rua Maximiliano Vicentin, nº 153, centro – Palmital-PR, neste ato representado pela Sr. MAURICIO POYER, portadora do RG nº 8.481.833-0 e inscrita no CPF nº 037.442.379-23 e que aqui passa a denominar-se **CONTRATADA**, vem através deste solicitar aditivo de prazo até o dia 31/05/2026 referente ao Pregão Eletrônico 028/2024



Assinado de forma digital por
MAURICIO
POYER:13314456000178
Dados: 2025.11.24 16:17:19 -03'00'

MAURÍCIO POYER
CPF/CNPJ: 13.314.456/0001-78



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Viação, referente ao Pedido de Aditivo de prazo da Ata de Registro de Preço nº 011/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de novembro de 2025.

Atenciosamente


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Viação, pelo seu Sec. Sr. Elizeu Schreiner, em data de 26 de Novembro de 2025, conf. fls. 483, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **047/2024**, Pregão Eletrônico nº **028/2024**, e Ata de Registro de Preços nº **011/2024**, pela referida Empresa e Secretaria, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PÉÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS DE LINHA LEVE, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E SERVIÇOS DE RETIFICA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 26 de Novembro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando que de acordo com a Empresa houve atraso na entrega de alguns materiais de consumo, e que isso influenciaria diretamente no andamento da obra, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 28 de Novembro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 84, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:
"Art. 84.- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."

O prazo de vigência de que trata a cláusula 5ª (quinta), fica prorrogado por 06 (seis) meses, vigorando assim até 28 de maio de 2026.



Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 84, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **3º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo e Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, com a Empresa **MAURICIO POYER**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 489

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de Novembro de 2025.


ÉDER JOSE SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Terceiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço n.º 011/2024, com base no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de novembro de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



3º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAURICIO POYER**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.314.456/0001-78, situada na Rua Maximiliano Vicentin, nº 153, centro – Palmital-PR, neste ato representado pela Sr. **MAURICIO POYER**, portadora do RG nº 8.481.833-0 e inscrita no CPF nº 037.442.379-23 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preço nº. 011/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 5ª, fica prorrogado por 6 (seis) meses, vigorando assim até 28/05/2026.

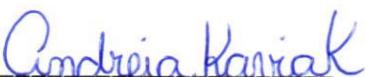
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da ata de registro de preço celebrado em 31 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 28 de novembro de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

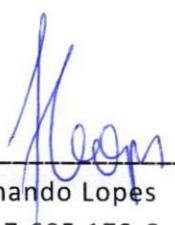

Andreia Kaviak

RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88



MAURICIO POYER

Assinado de forma digital por
MAURICIO
POYER:13314456000178
Dados: 2025.11.28 16:00:16
-03'00'


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 492

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAURICIO POYER**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.314.456/0001-78, situada na Rua Maximiliano Vicentin, nº 153, centro – Palmital-PR, neste ato representado pela Sr. **MAURICIO POYER**, portadora do RG nº 8.481.833-0 e inscrita no CPF nº 037.442.379-23 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preço nº. 011/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 5ª, fica prorrogado por 6 (seis) meses, vigorando assim até 28/05/2026.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da ata de registro de preço celebrado em 31 de Julho de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 28 de novembro de 2025.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	MAURICIO POYER
--	-----------------------

Testemunhas

Andreia Kaviak RG: 13.498.652-2 CPF: 101.862.579-88	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	--

Publicado por:
 Andreia Kaviak
Código Identificador:4EF85E5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2025. Edição 3418

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>